



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/03/15

Elwages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Spora

Isabel
para relatar.

Em 03/03/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Processo AL nº 4421/1515 – Projeto de Decreto Legislativo – nº 03/15, que
“*Dispõe sobre a aprovação do nome de **Odeni de Jesus da Silva**, para compor
Colendo Conselho Estadual de Educação*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Themístocles Filho

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

Processo CCJ Nº. /15

I RELATÓRIO:

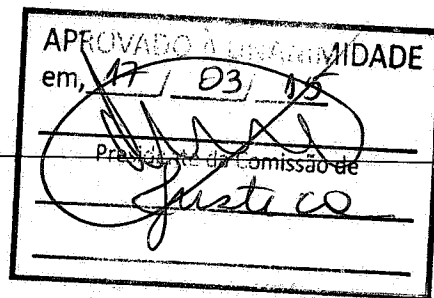
No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes (art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o §20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999).

Quanto à tramitação, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange a capacidade técnica do Colendo indicado em ocupar o cargo no Conselho Estadual de Educação, contempla capacidade técnica e experiências aptas para exercer o Colendo.

O referido Projeto de Decreto Legislativo está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, qualquer **impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.**

É o que temos a relatar.



II VOTO DA RELATORA

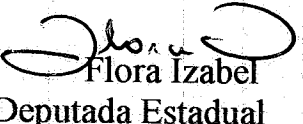
Após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada designada para funcionar na relatoria **vota favoravelmente**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

III PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

- () **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;
- () **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI) 09 de maio de 2015.


Flora Izabel
Deputada Estadual

